

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO SEI Nº 3900000112.000951/2025-78

PROCESSO PE- INTEGRADO Nº 4042.2025.0013.DASIS

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através da Comissão de Contratação IV (CCSAD IV), designada pela Portaria nº 959, publicada no DOE na edição de 18 de março de 2025, torna público o presente edital para conhecimento dos interessados que pretendam participar deste CREDENCIAMENTO nos termos da Lei nº. 14.133/21, assim como, dos normativos do Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco - SISMEPE, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos.

INFORMAÇÕES GERAIS

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: de 22/07/2025 a 06/08/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 60 (sessenta) meses a contar da publicação no DOE.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO
EDITAL: www.peintegrado.pe.gov.br; www.sad.pe.gov.br; www.gov.br/pncp/pt-br.

DADOS PARA CONTATO

COMISSÃO DE SELEÇÃO E CHAMADA PÚBLICA IV - CCSAD IV

FONE: (81) 3183-7754

E-MAIL: comissaosadiv@gmail.com, com cópia para: ccsadiv@sad.pe.gov.br

ENDEREÇO: Avenida Antônio de Góes, 194, 5º andar, Pina, Recife-PE, CEP: 51.010-000

1. DO OBJETO.

1.1 Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médico-hospitalares, odontológico, farmacêutico, laboratorial, de diagnóstico, reabilitação e transporte especializado constantes na tabela SISMEPE, visando atender de forma complementar o que se fizer necessário para um eficiente atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco - SISMEPE, a título de complementação de serviços não existentes ou insuficientes no sistema de saúde, por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 79, inc. II da Lei nº 14.133/21, conforme as condições e exigências contidas no Termo de Referência, anexo I do presente edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1 O impacto financeiro mensal estimado é de **R\$ 2.479.645,53 (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, e anual de **R\$ 29.755.746,39 (vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos)**.

2.1.1 Os valores foram discriminados em duas planilhas constantes no anexo A (tabela de procedimentos) com valor total de R\$ 15.712.876,47 (quinze milhões, setecentos e doze mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos) e anexo B (serviços profissionais - atendimento) com valor total de R\$ 14.042.869,92 (quatorze milhões, quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).

2.2 As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 0500/ 0753

Unidade: 390701

Programa de trabalho: 10.302.0459.0297.0000

Ação: 0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) .

Categoria Econômica: CUSTEIO - Serviços Rede Complementar

2.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1 É permitida a contratação após a publicação do Edital de Credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica que preencha as condições mínimas deste processo.

3.2 Poderão participar estabelecimentos de saúde que disponibilizem tratamentos clínicos e cirúrgicos nas especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo com a resolução CFM nº 1.763/2005 ou outra que a venha substituir, observada a Lei 12.842/2013, bem como profissionais de saúde não médicos com atividades regulamentadas nos respectivos conselhos de fiscalização das atividades profissionais.

3.3 O contratante poderá, até a assinatura do Contrato de Credenciamento, inabilitar a pessoa jurídica, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

3.4 **Não** poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

3.4.1 Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do **art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021**, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.4.4 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no **art. 14 da Lei nº 14.133/21**;

3.4.5 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.4.6 Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 3.2.1 a 3.2.3, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

3.4.7 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.8 Empresas cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios sejam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionados da PMPE;

3.4.9 Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de integrante dos órgãos que compõem a estrutura das Corporações Militares do Estado de Pernambuco, exceto caso pontualmente e justificadamente autorizado, contido no Art. 3º da Lei nº 13.264 de 29 de junho de 2007;

3.4.10 Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nas alíneas anteriores.

3.5 A contratada deverá indicar, em sua proposta, a capacidade de instalação (demanda máxima de serviços mensal e anual), a qual será analisada e confirmada pela Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde (DASIS), mediante a emissão de parecer técnico.

3.6 Havendo mais de um prestador com capacidade instalada apta a atender as demandas do CONTRATANTE, a distribuição dar-se-á de forma equânime, pois a distribuição equilibrada permite que a rede credenciada opere de forma mais eficiente, evitando sobrecarga em um único prestador e garantindo que os beneficiários tenham acesso mais ágil e distribuído aos serviços ambulatoriais, conforme descrito nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 do presente instrumento, sendo tal distribuição sendo feita através do sistema de regulação externa da empresa responsável.

3.7 A CONTRATANTE disponibilizará, ao usuário do SISMEPE, a rede credenciada apta a prestação do serviço, com a definição dos valores tabelados, ficando sob a responsabilidade da regulação externa da DASIS a escolha do local de atendimento.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, através do seguinte e-mail: **comissaosadiv@gmail.com**, com cópia para **lindomar.ferreira@sad.pe.gov.br**.

4.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**.

4.3 A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido.

4.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original.

4.5 As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações serão divulgadas pelo presidente da comissão no sistema PE - Integrado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4.6 Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO.

Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, deverão ser enviados na forma identificada no preâmbulo deste edital.

5.1. Habilitação Jurídica.

5.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

5.1.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, documentos de identificação dos membros da diretoria, e representante legal.

5.1.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, documentos de identificação dos membros da diretoria, e representante legal.

5.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.2.1 Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral ativa.

5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

5.2.4.1 Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco.

5.2.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.2.6 As microempresas, as empresas de pequeno porte e o deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

5.2.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for sagrada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta contratação.

5.2.9 Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

5.3 Qualificação Técnica

5.3.1 Técnico-Operacional (Proponente)

5.3.1.1 Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe.

5.3.1.2 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, manutenção ou atualização cadastral em periodicidade minimamente mensal ou imediatamente após sofrerem modificações de suas informações nos termos da [Portaria de Consolidação nº 1, seção III, artigo 370](#) de 03 de outubro de 2017.

5.3.1.3 Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste credenciamento, fornecida pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, ou pela Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso.

5.3.1.4 Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional.

5.3.1.5 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.3.1.6 Declaração de que a entidade participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

5.3.1.7 Alvará de Funcionamento do estabelecimento dentro do prazo de validade.

5.3.1.8 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto de credenciamento mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, sendo considerado(s) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas no procedimento. Essa exigência visa garantir que os proponentes tenham capacidade técnica e operacional para executar o contrato, sem criar barreiras injustificadas que impeçam a participação de novos prestadores. Ao mesmo tempo, busca-se evitar critérios desproporcionais que poderiam limitar a participação de forma indevida.

5.3.2 Técnico-Profissional.

5.3.2.1 É obrigatória a apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o (s) responsável (is) técnico (s) e/ou o corpo clínico técnico deverá (ao) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento, quando couber, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se couber.

5.3.2.2 No caso de o (s) responsável (is) técnico (s) não ser(em) registrado(s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

5.3.2.3 A proponente deverá comprovar que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do **art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações.

5.3.2.3.1 A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável (is) técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da carteira de trabalho e previdência social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

5.3.2.4 No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item 5.3.2.3.1 poderão ser substituídos, nos termos do **art. 67, I, da Lei nº 14.133/21**, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência por parte da Administração.

5.4 Qualificação Econômico Financeira.

5.4.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da proponente, ou de seu domicílio.

5.4.2 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio.

5.4.3 A certidão descrita no subitem 5.4.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede da proponente ou de seu domicílio (subitem 5.4.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.4.3 Caberá à proponente obter a Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sua sede ou de seu domicílio.

5.5 Documentos Complementares.

5.5.1 Pedido de credenciamento na forma do modelo previsto no Anexo II do Edital;

5.5.2 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.5.3 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.5.4 Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

5.5.5 Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;

5.5.6 Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024 ;

5.5.7 A proponente interessada em compor o Banco de Prestadores Credenciados da Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde da Polícia Militar de Pernambuco deverá comprovar, no processo de Chamamento Público, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como qualificação econômico financeira, nos termos deste Edital, apresentando, junto com a sua solicitação de credenciamento, os documentos constantes no pertinente item.

6. DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

6.1 A participação dos interessados no presente processo de credenciamento será formalizada por meio do envio de Proposta de Solicitação para Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo e para o endereço eletrônico indicados no Preâmbulo.

6.2 No encaminhamento da proposta, devem ser indicados os e-mails e telefones para contatos válidos, para fins de diligência por parte da Comissão de Credenciamento.

6.3 A Comissão fará a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira da proponente.

6.3.1 A Comissão encaminhará a documentação apresentada pelos interessados à Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde para que possa realizar a análise da qualificação técnica quanto à regularidade assistencial, conforme o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, elaborando Parecer Técnico quanto à habilitação técnica dos estabelecimentos participantes.

6.3.2 As proponentes serão avaliadas tecnicamente pela Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde, conforme exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência quanto a:

6.3.2.1. Estrutura física e ambiência, de acordo com as normas técnicas referentes ao serviço a ser ofertado, em especial às normas extraídas do Ministério da Saúde sobre os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados.

6.3.2.2. Equipamentos, equipe técnica profissional, em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, a legislação e portarias ministeriais vigentes e específicas ao serviço a ser contratado, de modo a avaliar a capacidade instalada para execução da proposta.

6.3.3 A análise técnica também estabelecerá a capacidade instalada da proponente, à qual fica ela vinculada, não podendo ser realizados quaisquer procedimentos além daqueles fixados no momento da avaliação, salvo se nova vistoria for solicitada pela proponente demonstrando-se ter havido aumento de sua capacidade instalada.

6.3.4 Após a análise dos documentos e da emissão de parecer técnico no tocante aos requisitos de qualificação técnica a Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde, remeterá os autos do processo à Comissão de Contratação, que procederá com a publicação do resultado de julgamento, informando a HABILITAÇÃO das proponentes que atenderem às disposições do Edital e do parecer técnico e a INABILITAÇÃO dos que não atenderem às condições de CREDENCIAMENTO.

6.4 O resultado da habilitação ou inabilitação será publicado no Sistema PE- Integrado, Jornal de Grande Circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.5 Após o prazo, caso não seja apresentado recurso, em relação às empresas habilitadas, a Comissão encaminhará Relatório à autoridade competente, para emissão de Nota Técnica jurídica, e, se for o caso, prévia autorização e demais providências necessárias à emissão de solicitação de compra no sistema PE- Integrado e demais providências necessárias à centralização da inexigibilidade de licitação.

6.6 A Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde emitirá a Solicitação de Compra no sistema PE-Integrado, e enviará para autoridade competente, para prévia autorização e demais providências necessárias à centralização da inexigibilidade do Proponente.

6.7 Uma vez centralizada a solicitação de compra, a Comissão procederá ao processamento da inexigibilidade no PE-Integrado, devendo, posteriormente, informar à Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde a fim de ser providenciada a assinatura de Ato de Autorização pela autoridade do órgão.

6.8 A Comissão fará a publicação do ato de autorização assinado no Diário Oficial do Estado, no Sistema PE-Integrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em havendo a republicação do extrato de aviso de edital, quando for o caso, também deverá ser feita no PNCP. e, posteriormente, devolverá o processo ao órgão a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à conclusão do processo de credenciamento.

6.9 A apresentação da proposta de solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

7.1 Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através do endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste edital.

7.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**;

7.3 A Comissão de Contratação disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos no Sistema PE- Integrado.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

8.1 Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, ou da comunicação direta aos interessados, conforme **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**.

8.2 Os recursos são dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.3 Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuí-los eficácia suspensiva.

8.4. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados à Comissão nos dias de expediente, no horário das 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, no endereço indicado no Preâmbulo deste CREDENCIAMENTO ou apresentados de forma eletrônica, por meio do e-mail comissaoadiv@gmail.com.

8.5. Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 Julgados aptos ao Credenciamento e havendo necessidade do serviço ofertado pela Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde, o CONTRATADO deverá ser convocado para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (Art. 90 e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e Edital.

9.2 O banco de credenciados será atualizado em periodicidade trimestral conforme a necessidade da DASIS, ou em caso de descredenciamento, a pedido ou de ofício, observada a necessidade de divulgação do novo banco, bem como observado os prazos e periodicidade previstos neste edital.

9.3 O CONTRATADO sujeitar-se-á à gestão e à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento da execução dos serviços Contratados.

9.4 A ação ou a omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde NÃO eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

9.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência e Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO sem qualquer ônus para a Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde.

9.6 A Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde reserva-se ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a

necessidade e a conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CONTRATADO.

9.7 A fiscalização dos serviços ora Contratados será exercida pelos prepostos da Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde com poderes para:

9.7.1 Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Referência.

9.7.2 Comunicar a credenciada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

9.8 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentado.

10. DO PREÇO

10.1 Os preços praticados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO terão como base a tabela de procedimentos SISMEPE, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo E,F e G).

11. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá, nos termos dos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a. Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SISMEPE.
- b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.
- d. Não indicar ao gestor do Contrato o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CONTRATANTE.
- e. Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.
- f. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- g. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Contrato, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- h. Não atender aos requisitos das condições da prestação do serviço.
- i. Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos.
- j. Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10%(dez por cento).
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do contrato.
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do contrato, por dia decorrido.
- d) Pela recusa do CONTRATADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do contrato para cada evento.
- f) Por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o previsto no Art. 156, §4º da Lei nº. 14.133./2021.

IV. Declaração de inidoneidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme o previsto Art. 156, §5º da Lei nº. 14.133.

11.1.1 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 11.1.

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto do Termo de Referência e Edital.

V. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência e Edital

VI. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VII. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato.

VIII. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SSMEPE.

IX. Cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

11.2 As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3 Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 11.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

11.3.1 Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.

11.3.2 Os danos resultantes da infração.

11.3.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

11.3.4 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.

11.3.5 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

11.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, o CONTRATADO cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

11.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133/2021.

11.6 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados.

11.7 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o Contratado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

11.8 Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

11.9 A CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

11.10 O recolhimento da(s) multa(s), não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.11 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO.

12.1 O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

12.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto Capítulo XI da Lei nº 14.133, de 2021 (relativo à nulidade dos contratos).

12.3 A revogação deste edital de credenciamento não repercutirá nos contratos firmados sob sua égide.

12.4 Será admitida a denúncia pelo Contratado, respeitado o prazo mínimo de execução de 30 dias.

12.5 A denúncia não desincumbe o contratado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções descritas no instrumento contratual e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção do contrato.

12.6 A denúncia não impede que o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto.

12.7 A Administração pode promover o descredenciamento de um ou mais Contratados, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos decretos regulamentadores da matéria ou das regras constantes do presente edital de credenciamento e seus anexos.

II - não apresentação dos documentos, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado.

III - falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis.

IV - em caso de 02 recusas sucessivas do proponente em efetivar a contratação.

12.8 O descredenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista neste edital.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

13.1 O prazo de vigência do Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, obedecida a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

13.2 Qualquer modificação nas condições estabelecidas neste Contrato de Credenciamento será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e formalizada por meio de termo aditivo próprio, nos termos da legislação aplicável. Fica ressalvada, contudo, a possibilidade de formalização mediante termo de apostilamento, quando a alteração não implicar modificação do objeto, do valor global, da vigência contratual ou de quaisquer cláusulas essenciais, nos termos do art. 137, §1º, da Lei nº 14.133/2021. É o caso, da redistribuição de quantitativos entre contratados que não ultrapasse a capacidade instalada da contratada, hipótese em que a alteração será registrada por meio de apostilamento da nota de empenho de reforço ou de anulação parcial, conforme já previsto no item 13.3 do Edital.

13.3 A redistribuição de quantitativos que não ultrapasse a capacidade instalada da credenciada não imporá a celebração de termo aditivo, devendo ser registrada mediante termo de apostilamento da nota de empenho de reforço ou de anulação parcial.

13.4 Sendo do interesse da CONTRATANTE, o CONTRATADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Contrato, apresentar as documentações de habilitação descritas neste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, às normas do SISMEPE, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis;

14.2 O presente processo de Credenciamento tem prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável, no interesse da Administração, até o prazo de 60 (sessenta) meses. No caso de prorrogação da validade do Credenciamento, poderá ser indicado novos quantitativos estimados para o período, no interesse da Administração.

14.2.1 A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados na página eletrônica do sistema PE INTEGRADO (<https://www.peintegrado.pe.gov.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), durante todo o prazo de validade do instrumento, devendo anualmente ser atualizadas as dotações orçamentárias e, se for o caso, as condições de preço ou quantitativos, com republicação do extrato de aviso de edital, para amplo conhecimento aos potenciais interessados;

14.2.2 A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos ou termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período;

14.2.3 A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração;

14.3 Os usuários dos serviços Contratados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos Contratados à Administração, por meio do e-mail ccsativ@sad.pe.gov.br e comissaosativ@gmail.com;

14.4 Conforme aceitação dos usuários dos serviços Contratados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os Contratados permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.5 Os pedidos de esclarecimentos quanto ao Credenciamento devem ser encaminhados à Comissão de Contratação, enquanto os esclarecimentos relacionados à prestação dos serviços devem ser recepcionados pela Comissão de Contratação e remetidos a Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde da Polícia Militar de Pernambuco, através do respectivo e-mail: ccsativ@sad.pe.gov.br e comissaosativ@gmail.com;

14.6 É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;

14.7 Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.8 Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz das disposições constantes da **Lei nº 14.133/2021**, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

14.9 Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, data da assinatura eletrônica.

LENILSON LINS MELLO
Agente de Contratação nº 25
CCSAD IV

CAMILA MORAIS
Agente de Contratação nº 33
CCSAD IV

RENNATA ALENCAR
Agente de Contratação nº 52
CCSAD IV

LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA
Agente de Contratação nº 40
CCSAD IV

=====

ANEXO I AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE
CREDENCIAMENTO SISMEPE

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médico-hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, laboratoriais, de diagnóstico, de reabilitação e de transporte especializado, conforme previstos na Tabela SISMEPE, com a finalidade de suprir, de forma complementar, eventuais lacunas ou insuficiências na rede própria do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE.

1.2. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição na medida em que os serviços são prestados de acordo com tabelas padronizadas e valores previamente fixados, conforme prática usual de mercado.

1.3. O credenciamento observará as condições técnicas, especificações usuais de mercado, quantidades estimadas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade do atendimento aos beneficiários do SISMEPE. **1.4.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/2021.

1.5. A especificação e o quantitativo do objeto desta inexigibilidade está por item único descrito conforme quadro abaixo e o detalhamento dos procedimentos encontra-se disponível no anexo A e B.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução indireta, por Valor Unitário do Item do Serviço/Produto e um valor estimativo global.

Item	Código E-Fisco	CATSER	Descrição	Unid.	Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) = (A) + (B)
1	600628-0	12920	CRENCIAMENTO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO, FARMACEUTICO, LABORATORIAL, DE DIAGNOSTICO, REABILITACAO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO	mês	12	R\$ 2.479.645,53	R\$29.755.746,39

1.7. A planilha de quantitativo de procedimentos e atendimentos médicos necessários encontra-se disposta no anexo A e B;

2. DAS JUSTIFICATIVAS DE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação da rede assistencial de prestadores de serviços de saúde, mediante o credenciamento de pessoas jurídicas, com vistas a garantir maior capilaridade e acessibilidade aos beneficiários do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE, em consonância com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2.2. O modelo de credenciamento permite ao SISMEPE responder com agilidade a demandas emergenciais e flutuantes, sem a necessidade de instaurar processo licitatório convencional, o que é particularmente relevante em casos que exijam resposta imediata, como emergências médicas ou variações sazonais de demanda.

2.3. A contratação com base em tabela própria (Tabela SISMEPE) confere maior previsibilidade orçamentária e transparência na gestão de recursos públicos, assegurando controle sobre os custos e respeito aos princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

2.4. A medida está alinhada com a missão institucional do SISMEPE, que é assegurar assistência integral, contínua, humanizada e de qualidade aos militares estaduais e seus dependentes, promovendo a manutenção da saúde e do bem-estar dos beneficiários.

2.5. A prestação de serviços pela rede própria do SISMEPE permanece prioritária. Contudo, quando não for possível atender pontualmente determinadas especialidades ou procedimentos, em razão da demanda elevada, ausência de especialistas ou insuficiência de infraestrutura tecnológica, torna-se necessária a contratação complementar mediante credenciamento.

2.6. O modelo de credenciamento encontra fundamento no princípio da isonomia, norteador da atuação administrativa, na medida em que possibilita o ingresso de todos os interessados que preencham os requisitos previstos no edital, vedando o favorecimento indevido e promovendo a ampliação da rede de prestadores em benefício do interesse público.

2.7. Nos termos da legislação estadual vigente, a assistência à saúde dos militares será, preferencialmente, prestada pelas Organizações Militares Estaduais de Saúde e, excepcionalmente, por meio da rede credenciada ao SISMEPE, composta por profissionais, clínicas, hospitais e outras entidades aptas.

2.8. A contratação por credenciamento proporcionará os seguintes benefícios diretos e indiretos à Administração Pública e aos beneficiários:

2.8.1. melhoria contínua da assistência médica prestada;

2.8.2. redução da descontinuidade nos tratamentos de saúde;

2.8.3. suporte à decisão médica por meio de diagnósticos céleres e eficazes;

2.8.4. diminuição de pedidos de ressarcimento, promovendo maior controle de despesas médicas.

2.9. A inclusão de entidades sem fins lucrativos e filantrópicas na rede credenciada é medida compatível com os princípios da universalidade e da equidade, sendo que tais entidades, muitas vezes certificadas na forma da Lei nº 12.101/2009, contribuem de forma relevante para a ampliação do acesso, especialmente em regiões menos assistidas pelo setor privado, e para o fortalecimento das políticas públicas de saúde. Essas entidades podem atuar como parceiras na oferta de atendimentos especializados, especialmente em áreas onde o sistema militar enfrenta limitações, como saúde mental, fisioterapia ou reabilitação. Muitas dessas organizações possuem presença em regiões onde a estrutura do sistema militar não está completamente implementada, ampliando o acesso dos militares e seus dependentes aos cuidados de saúde. As entidades filantrópicas costumam ter experiência consolidada na gestão de iniciativas voltadas ao bem-estar social, podendo trazer práticas acolhedoras e eficientes ao cuidado com os profissionais de segurança.

2.10. A presente contratação observa os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, notadamente:

2.10.1. o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento;

2.10.2. a Lei Estadual nº 13.264/2007, especialmente os artigos 6º, inciso IX, e 7º, inciso I, que tratam da assistência médico-hospitalar, odontológica, laboratorial e farmacêutica prestada pelo SISMEPE;

2.10.3. o Decreto Estadual nº 34.680/2010, que aprova o Regulamento Geral do SISMEPE;

2.10.3. a Lei nº 12.101/2009, que trata da certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde.

3. DAS JUSTIFICATIVAS DO QUANTITATIVO ESTIMADO

3.1. A estimativa do quantitativo de serviços a serem contratados tem como base o número atual de beneficiários vinculados ao SISMEPE e o histórico de atendimentos realizados nos últimos exercícios, considerando-se, ainda, a diversidade de serviços prestados e a demanda específica de cada especialidade. Determinadas áreas da assistência, como especialidades médicas específicas, exames laboratoriais e consultas odontológicas, apresentam maior frequência de solicitação, exigindo, assim, proporcionalidade no dimensionamento da rede de prestadores.

3.2. Outro critério relevante para a definição do quantitativo estimado é a distribuição geográfica dos beneficiários. Dada a obrigação do SISMEPE de assegurar acessibilidade plena aos seus usuários, faz-se necessário considerar a regionalização da demanda, com vistas à adequada cobertura em todas as áreas do Estado de Pernambuco.

3.3. A projeção quantitativa baseia-se em dados concretos de utilização dos serviços no exercício de 2024, conjugada à capacidade

operacional do sistema, às projeções de crescimento da demanda e às diretrizes institucionais de qualidade e universalização do atendimento. Essa fundamentação visa garantir que os recursos disponibilizados sejam suficientes para atender à totalidade da demanda, com sustentabilidade financeira e eficiência operacional.

4. DAS JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

4.1. A escolha do credenciamento como solução para suprir as necessidades do SISMEPE justifica-se pela essencialidade dos serviços à continuidade da assistência à saúde dos militares e seus dependentes. A saúde, por sua natureza jurídica de direito fundamental, exige prestação ininterrupta e célere, especialmente em situações de urgência ou aumento inesperado da demanda.

4.2. Entende-se por assistência médico-hospitalar o conjunto de atividades voltadas à prevenção, conservação ou recuperação da saúde, incluindo serviços médicos, farmacêuticos, odontológicos, bem como os meios, cuidados e atos médicos e paramédicos necessários, nos termos da Lei Estadual nº 13.264/2007 e do Decreto Estadual nº 34.680/2010.

4.3. Os serviços compreendidos no objeto do credenciamento abrangem atividades desenvolvidas por profissionais das áreas de medicina, odontologia, enfermagem, farmácia, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, nutrição e assistência social hospitalar, conforme regulamentação dos respectivos conselhos profissionais.

4.4. As modalidades de atendimento, tais como consultas, sessões, visitas, exames e procedimentos autorizados pelo Ministério da Saúde e reconhecidos pelos respectivos conselhos de classe, integram o escopo desta contratação, observadas as limitações normativas estabelecidas pela legislação estadual do SISMEPE.

4.5. A modelagem adotada assegura ao sistema de saúde militar maior flexibilidade para acionar serviços conforme demanda real, a qual é naturalmente variável e muitas vezes imprevisível. Ao mesmo tempo, elimina-se o custo fixo de manter estrutura própria para todas as especialidades, promovendo o uso racional e eficiente dos recursos públicos.

4.6. Ainda que o SISMEPE disponha de rede própria, é sabido que esta, por mais robusta que seja, pode não ser suficiente para atender integralmente a todas as especialidades e demandas. O credenciamento surge, portanto, como mecanismo estratégico e complementar, apto a garantir a continuidade e qualidade do atendimento, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

5.1. A contratação será formalizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição em razão da natureza aberta e não excludente da contratação por credenciamento.

5.2. Tal modalidade aplica-se perfeitamente ao presente caso, uma vez que o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde permite a formação de rede ampla e qualificada, composta por profissionais e instituições com reconhecida expertise, garantindo atendimento eficaz, seguro e em conformidade com os padrões técnicos e sanitários exigidos.

5.3. O credenciamento viabiliza a complementação da rede própria do SISMEPE, especialmente nas situações em que há carência de profissionais, especialidades médicas ou infraestrutura. Ademais, permite à Administração ajustar sua resposta à demanda flutuante de forma célere, evitando desassistência e assegurando continuidade nos atendimentos.

5.4. Trata-se de prática consolidada tanto na Administração Pública quanto nos sistemas de saúde suplementar, desde que realizada conforme os requisitos legais e regulatórios. A contratação via credenciamento também contribui para a racionalização dos custos, evitando a manutenção de estruturas subutilizadas e permitindo a remuneração apenas dos serviços efetivamente prestados.

5.5. A solução ora proposta é compatível com a necessidade institucional de manter atendimento ininterrupto aos usuários do sistema, especialmente em cenários de urgência, alta sazonalidade ou déficit de cobertura em determinadas especialidades ou regiões.

5.6. A contratação será operacionalizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Tal procedimento caracteriza-se por sua natureza não competitiva e não excludente, permitindo a habilitação simultânea de múltiplos interessados, desde que preencham os critérios técnicos e documentais definidos no presente Termo de Referência.

5.7. A adoção do credenciamento está, portanto, plenamente justificada, diante da necessidade de atendimento contínuo, regionalizado, ágil e eficiente, por meio de múltiplos prestadores aptos, previamente CONTRATADOS, assegurando maior flexibilidade operacional, controle institucional e respeito ao interesse público.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA CONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a participação de pessoas físicas no presente procedimento de credenciamento, considerando que a contratação visa à prestação de serviços de natureza especializada e continuada, os quais demandam capacidade técnica, operacional e organizacional compatível com os padrões exigidos pelo SISMEPE. As pessoas jurídicas, por sua estrutura institucional, detêm maior capacidade de investimento em equipamentos, incorporação de tecnologias e qualificação de seus profissionais, fatores indispensáveis para assegurar um atendimento eficiente, seguro e em conformidade com os parâmetros técnicos e regulatórios aplicáveis ao setor de saúde.

6.2. Além disso, a vedação à participação de pessoas físicas também se justifica pela necessidade de assegurar a impessoalidade, isonomia e controle operacional da execução contratual, evitando vínculos excessivamente personalistas que comprometam a gestão administrativa, a fiscalização da qualidade e a continuidade dos serviços. Trata-se de medida alinhada ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

7. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

7.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode, de forma discricionária e devidamente justificada, vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as peculiaridades do objeto a ser CONTRATADO.

7.2. Dessa forma, fica vedada, neste procedimento de credenciamento, a participação de consórcios de empresas, independentemente de sua forma de constituição. A prestação do serviço contínuo objeto deste Termo de Referência prescinde da conjugação de esforços entre diferentes entes privados, sendo plenamente possível e recomendável a contratação individualizada.

7.3. Ademais, no presente caso, não se configura a complexidade do objeto como justificativa para a constituição de consórcio, conforme fundamentos técnicos a seguir:

7.3.1. Responsabilidade individual dos prestadores: no modelo de credenciamento, cada CONTRATADO assume integral responsabilidade pelos serviços prestados, o que favorece a gestão administrativa, o monitoramento de desempenho e a aplicação de sanções, se necessário. Em consórcios, a responsabilização compartilhada pode dificultar a apuração de falhas e a responsabilização direta do prestador infrator.

7.3.2. Simplificação da gestão contratual: a celebração direta com pessoas jurídicas individualizadas reduz a complexidade administrativa, jurídica e operacional do procedimento. A gestão de contratos com consórcios demanda maior esforço de fiscalização,

especialmente quanto à divisão de obrigações e à supervisão de cada consorciado.

7.3.3. Garantia de qualificação técnica individual: o credenciamento exige que cada interessado comprove, de forma autônoma, sua capacidade técnica, estrutura física e habilitação profissional. Em consórcios, a qualificação pode ser demonstrada de forma agregada, o que compromete a verificação da aptidão técnica individual dos participantes e pode afetar a qualidade e a segurança da prestação dos serviços.

7.4. A vedação à formação de consórcios, portanto, visa resguardar a eficiência administrativa, a clareza na atribuição de responsabilidades, a simplificação da gestão contratual e o cumprimento direto dos requisitos técnicos e operacionais exigidos pelo SISMEPE, garantindo, assim, maior segurança jurídica e efetividade na execução contratual.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

8.1. Sem prejuízo da descrição constante nos quadros do item 1 deste Termo de Referência, a prestação dos serviços contratados deverá observar as seguintes disposições, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

8.2. A execução dos serviços pelos contratados ficará condicionada à assinatura do Contrato de Credenciamento, a ser formalizado após o regular cadastramento da contratada no sistema de gestão do SISMEPE.

8.3. No caso de instituições hospitalares, a contratada obriga-se a permitir a realização de auditoria técnica nas suas dependências, compreendendo, entre outros, os seguintes atos:

8.3.1. Identificação do usuário no setor de admissão da unidade hospitalar onde estiver sendo assistido;

8.3.2. Análise do prontuário do paciente e dos registros clínicos correlatos;

8.3.3. Visita técnica ao paciente, com avaliação de suas condições clínicas e confrontação com os dados constantes no prontuário;

8.3.4. Discussão dos casos clínicos com as respectivas equipes médicas assistentes, sempre que necessário ao adequado desempenho da auditoria;

8.3.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar;

8.3.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, com conferência dos procedimentos realizados, com base no prontuário médico.

8.4. A critério da CONTRATANTE, os encargos de auditoria poderão ser exercidos por profissionais de saúde pertencentes ao seu próprio quadro funcional ou, excepcionalmente, por profissionais vinculados à própria contratada, desde que formalmente autorizados.

8.5. A prestação dos serviços contratados será, preferencialmente, realizada por profissional integrante do corpo técnico da própria contratada, desde que não detenha credenciamento próprio e haja anuência expressa da Administração, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Mediante autorização prévia da CONTRATANTE, a contratada poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos reutilizáveis, dietas, produtos nutricionais e demais insumos de alto custo, desde que estritamente necessários à execução do contrato e em conformidade com os protocolos de tratamento estabelecidos.

8.7. A contratada obriga-se a prestar atendimento aos beneficiários da CONTRATANTE em igualdade de condições com os demais usuários de seus serviços, sendo vedada qualquer forma de discriminação, sob pena de caracterização de infração contratual.

8.8. As manifestações e reclamações relativas aos serviços prestados pelas contratadas deverão ser formalizadas por escrito e serão mediadas pelo setor de Ouvidoria da CONTRATANTE, responsável pelo tratamento e encaminhamento das demandas dos usuários.

8.9. É expressamente vedado à contratada exigir do usuário a assinatura de faturas, guias de atendimento ou quaisquer documentos em branco, sob pena de caracterizar conduta irregular, sujeita às sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

8.10. Dos estabelecimentos e especialidades de interesse:

ESTABELECIMENTO	
1	Bancos de Sangue/Hemoterapia
2	Centro de Diagnóstico por Imagem
3	Centro de Habilitação e Reabilitação
4	Centro de Oxigenoterapia Hiperbárica
5	Centro de Pediatria e Neonatologia
6	Centro de Transplantes
7	Centro de Tratamento de Queimados
8	Centro de Tratamento Intensivo
9	Centro de Tratamento Multidisciplinar Domiciliar
10	Clínicas de Repouso
11	Clínicas Especializadas
12	Clínicas ou Institutos de assistência aos portadores de deficiência
13	Consultórios de profissionais não médicos
14	Consultórios médicos
15	Hospital Dia
16	Hospital Geral e/ou Especializado
17	Laboratório Geral e/ou Especializado
18	Maternidade
19	Pronto-Socorro
20	Serviço de Radioterapia
21	Serviços de Broncoscopia
22	Serviços de Eletroencefalografia e Neurofisiologia Clínica
23	Serviços de Endoscopia Digestiva (Diagnóstica e Cirúrgica)
24	Serviços de Hemodiálise Adulto/Neo/Pediátrico
25	Serviços de Hemodinâmica (Diagnóstica e Terapêutica)
26	Outras especialidades
ESPECIALIDADE	
1	Alergia e Imunologia
2	Anestesiologia
3	Angiologia
4	Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular
5	Atendimento ao Queimado
6	Biomedicina
7	Cancerologia
8	Cardiologia
9	Cardiologia Neonatal/Pediátrica
10	Cirurgia Cardiovascular

11	Cirurgia Crânio-Maxilo- Facial
12	Cirurgia da Coluna
13	Cirurgia da Mão
14	Cirurgia de Cabeça e Pescoço
15	Cirurgia Dermatológica
16	Cirurgia do Aparelho Digestivo
17	Cirurgia do Trauma
18	Cirurgia e Traumatologia Buco - Maxilo - Facial
19	Cirurgia Endocrinológica
20	Cirurgia Geral
21	Cirurgia Oncológica
22	Cirurgia Pediátrica
23	Cirurgia Pediátrica e Neonatal
24	Cirurgia Plástica
25	Cirurgia Torácica
26	Cirurgia Vascular
27	Cirurgia Videolaparoscópica
28	Citopatologia
29	Clínica da Dor
30	Clínica Médica
31	Coloproctologia
32	Dentística
33	Dermatologia Clínica e Cirúrgica
34	Disfunção Têmporo Mandibular e Dor Orofacial
35	Eletrofisiologia Clínica Invasiva
36	Endocrinologia
37	Endocrinologia Pediátrica
38	Endodontia
39	Endoscopia
40	Endoscopia Digestiva
41	Endoscopia Ginecológica
42	Endoscopia Respiratória
43	Enfermagem
44	Enfermagem Domiciliar
45	Ergometria
46	Estomatologia
47	Farmacêutico Bioquímico
48	Farmacêutico Generalista
49	Farmacêutico Hospitalar
50	Farmacêutico Industrial
51	Fisioterapia Hospitalar e Fisioterapia Domiciliar
52	Fisioterapia Motora / Neurológica / Hidroterapia / Terapia Ocupacional
53	Foniatría
54	Fonoaudiologia
55	Gastroenterologia
56	Gastroenterologia Pediátrica
57	Genética Médica
58	Geriatría
59	Ginecologia e Obstetrícia
60	Hansenologia
61	Hematologia e Hemoterapia Pediátrica
62	Hematologia/Oncologia
63	Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista
64	Hepatologia
65	Implantodontia
66	Infectologia
67	Infectologia Hospitalar
68	Infectologia Pediátrica
69	Mastologia
70	Medicina de Urgência
71	Medicina do Adolescente
72	Medicina Fetal
73	Medicina Física e Reabilitação
74	Medicina Intensiva
75	Medicina Intensiva Pediátrica
76	Medicina Nuclear
77	Nefrologia
78	Nefrologia Pediátrica
79	Neonatologia
80	Neurocirurgia
81	Neurofisiologia Clínica
82	Neurologia
83	Neurologia Pediátrica
84	Neurorradiologia
85	Nutrologia
86	Nutrologia Pediátrica
87	Odontogeriatría
88	Odontologia
89	Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais
90	Odontopediatría
91	Oftalmologia
92	Ortodontia
93	Ortopedia e Traumatologia (Incluindo Cirurgia de Mão)

94	Ortopedia Funcional dos Maxilares
95	Otorrinolaringologia
96	Patologia
97	Patologia Bucal
98	Patologia Clínica/Medicina Laboratorial
99	Pediatria
100	Periodontia
101	Pneumologia
102	Pneumologia Pediátrica
103	Prótese Buco - Maxilo - Facial
104	Prótese Dentária
105	Psicogeriatría
106	Psicologia
107	Psicoterapia
108	Psiquiatria
109	Psiquiatria da Infância e Adolescência
110	Radiologia e Diagnóstico por Imagem
111	Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia
112	Radiologia Odontológica e Imaginologia
113	Radioterapia
114	Reumatologia
115	Reumatologia Pediátrica
116	Saúde Coletiva
117	Serviço de Assistência Social
118	Serviço Técnico em Enfermagem
119	Serviço Técnico em Farmácia
120	Serviço Técnico em Laboratório
121	Urologia

8.11. Das categorias:

8.11.1. CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM: serão credenciadas pessoas jurídicas para realizar exames e/ou procedimentos de diagnóstico por imagem em pacientes ambulatoriais ou internados nos hospitais CONTRATADOS ao SISMEPE.

8.11.2. CLÍNICA DE HEMATOLOGIA: serão credenciadas pessoas jurídicas para realizar procedimentos de transfusão de hemoderivados em pacientes ambulatoriais ou internados nos hospitais CONTRATADOS ao SISMEPE, de acordo com as especialidades médicas.

8.11.3. CLÍNICA DE HEMODIÁLISE E DIÁLISE PERITONEAL: serão credenciadas pessoas jurídicas para realizar procedimentos de hemodiálise de curta ou longa duração e/ou diálise peritoneal em pacientes internados no Centro Médico Hospitalar do SISMEPE e hospitais CONTRATADOS.

8.11.4. CLÍNICA DE ONCOLOGIA: serão credenciadas pessoas jurídicas para realizar tratamento e reabilitação de pacientes oncológicos ambulatoriais.

8.11.5. As condições apresentadas estão diretamente atreladas aos serviços postos nas Tabelas utilizadas pelo SISMEPE.

9. DA REMUNERAÇÃO POR PACOTES DE DIÁRIAS GLOBAIS

9.1. As diárias globais são aplicáveis para os internamentos clínicos, psiquiátricos e cirúrgicos, Day Clinic, urgência/emergência.

9.2. A remuneração dos serviços prestados será realizada conforme a tabela de procedimentos para honorários médicos do SISMEPE.

9.3. As tabelas do SISMEPE possuem padrões de remuneração precificados por pacotes fechados de procedimentos cirúrgicos que substituem, para alguns eventos, a remuneração tradicional, estruturando-se por procedimentos, materiais, medicamentos, gases medicinais, taxas hospitalares, diárias e honorários. Este agrupamento apresenta a cada código um descritivo do seu conteúdo.

9.4. As Tabelas do SISMEPE contemplarão as remunerações de internamentos em unidade de terapia intensiva e enfermarias adulto e pediátrica, abrangendo todos os custos destes serviços;

9.5. As tabelas do SISMEPE poderão ser atualizadas a qualquer tempo durante a vigência do Contrato de Credenciamento, na ocorrência de causas supervenientes justificadas e/ou alterações sazonais da demanda, sendo, a respectiva medida, objeto de análise e deliberação do Diretor da DASIS e publicada através de portaria da sus lavra.

9.6. As Tabelas SISMEPE encontram-se disponíveis no site <http://www.sismepe.pe.gov.br/> e nos ANEXOS E (66685569), F (66685581) e D (66685598) deste termo de referência.

10. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

10.1. Os serviços a serem prestados pelos contratados visam atender os beneficiários de todas as Regiões do Estado de Pernambuco de forma complementar a rede própria do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco - SISMEPE, a qual abrange a Região Metropolitana do Recife e as Unidades Regionais do SISMEPE, devendo os serviços serem prestados nos locais indicados pela contratada. O SISMEPE/DASIS se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade da contratada;

10.2. O contratante poderá a qualquer tempo, de acordo com seus interesses, suprimir serviços descritos no caderno de serviços. Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a adequação;

11. DOS PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

11.1. No caso de realização de procedimentos de urgência/emergência em que seja necessário o fornecimento ao usuário do SISMEPE, pela contratada, de materiais, órteses, próteses de implante cirúrgico, cateteres especiais e medicamento de alto custo, nas hipóteses autorizadas pelo MANUAL DO CONTRATADO, poderá o SISMEPE, fornecer à contratada, os itens utilizados nos procedimentos. Na impossibilidade de fornecimento dos itens solicitados pela contratada, caberá ao SISMEPE/DASIS, mediante auditoria e diretrizes abaixo, validar a cobrança. A não aceitação por parte da contratada da condição acima mencionada, será passível de sanções administrativas, constantes nas cláusulas de penalidades e possível descredenciamento;

11.1.1. O SISMEPE fornecendo a Órtese e/ou Prótese, a contratada não poderá cobrar na fatura qualquer valor pela guarda do material fornecido.

11.1.2. O SISMEPE não fornecendo a Órtese e/ou Prótese, a cobrança do material deverá ser feita com base na tabela SIMPRO com deflator de 20%.

11.1.3. São considerados Materiais Especiais àqueles de custo na tabela SIMPRO maior que R\$ 300,00 (trezentos reais).

11.1.4. Os descartáveis serão pagos pela tabela SIMPRO com deflator de 20%.

11.1.5. Os medicamentos hospitalares não oncológicos serão pagos pela tabela BRASÍNDICE preço de fábrica, genérico menor valor com decréscimo de 10% da taxa de comercialização e os medicamentos oncológicos serão pagos pela Tabela BRASÍNDICE preço de fábrica com acréscimo de 20,5%.

11.1.6. As dietas enterais e parenterais seguirão o valor da tabela BRASÍNDICE preço de fábrica.

11.1.7. para os casos onde não existam tabelas referenciais a contratada devesse apresentar no mínimo três orçamentos para comprovação do preço.

12. DA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS ELETIVOS

12.1. Ao solicitar a senha de autorização, para realização de PROCEDIMENTOS ELETIVOS, o CONTRATADO deverá informar ao SISMEPE os materiais que serão utilizados, para, caso seja do interesse desse CONTRATANTE, fornecer órteses, próteses de implante cirúrgico e materiais especiais, de acordo com as situações previstas no MANUAL DO CONTRATADO. A ausência de indicativo dos materiais que serão utilizados no procedimento pela contratada implica na sua negativa, exceto nas condições que carecem de uso de materiais durante o procedimento que não foram previstos. Nesta condição, a cobrança será validada mediante comprovação dos dispositivos adicionais apresentados conforme descrição cirúrgica, exames de imagens, laudos ou quaisquer outros documentos solicitados pela auditoria. A recusa da contratada em aceitar o fornecimento dos materiais pelo SISMEPE será sujeita a sanções administrativas, constantes nas cláusulas de penalidades e possível descredenciamento.

13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

13.1. O impacto financeiro mensal estimado é de **R\$ 2.479.645,53** (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), e anual de **R\$ 29.755.746,39** (vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).

13.1.1. Os valores foram discriminados em duas planilhas constantes no anexo A (tabela de procedimentos) com valor total de R\$ 15.712.876,47 (quinze milhões, setecentos e doze mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos) e anexo B (serviços profissionais - atendimento) com valor total de R\$ 14.042.869,92 (quatorze milhões, quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).

13.2. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 0500/ 0753

Unidade: 390701

Programa de trabalho: 10.302.0459.0297.0000

Ação: 0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) .

Categoria Econômica: CUSTEIO - Serviços Rede Complementar

13.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

14.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser CONTRATADO mediante a figura jurídica de credenciamento, por meio do processo de inexigibilidade.

14.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Art. 16 da Lei 13.264 de 29 de junho de 2007, bem como, do Decreto Nº 34.680, de 12 de março de 2010, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no Art. 22 do Anexo Único do aludido Decreto, cujos incisos não compreendem a assistência hospitalar oferecida pelo SISMEPE.

14.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14.4. A seleção dos CONTRATADOS será realizada **pela Comissão Especial designada pelo SISMEPE ou por outro setor competente da Administração**, mediante análise da documentação de habilitação, do atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência e da conformidade com os critérios definidos no edital de credenciamento. Atendidos todos os requisitos, será formalizada a assinatura do Contrato de Credenciamento, sem ordem de classificação ou limitação prévia de vagas, observada a natureza não excludente do procedimento.

15. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

15.1. Considerando que o atendimento aos beneficiários do SISMEPE é uma demanda variável e não previsível em termos definitivos de tempo e quantidade e, de modo à somente estimar os quantitativos que poderão ser CONTRATADOS, o valor global disponível para o exercício financeiro será anualmente informado por meio de Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Divisão de Planejamento Orçamentário da DASIS.

16. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

16.1. A contratação está alinhada à lei nº 13.264, de 29 de junho de 2007 e ao decreto nº 34.680, de 12 de março de 2010, que em seu Art. 19 estabelece que "a assistência médica a ser prestada aos beneficiários do SISMEPE compreenderá:

16.1.1. assistência médica preventiva, compreendendo a profilaxia das doenças crônicas degenerativas e das doenças transmissíveis, através de censos sanitários, vacinações e controle de surtos epidêmicos, educação sanitária e higiene do trabalho;

16.1.2. assistência ambulatorial;

16.1.3. procedimentos cirúrgicos ambulatoriais ou hospitalares, nas diversas especialidades;

16.1.4. assistência hospitalar;

- 16.1.5.** assistência domiciliar;
 - 16.1.6.** consultas;
 - 16.1.7.** tratamentos especializados;
 - 16.1.8.** pequenas cirurgias;
 - 16.1.9.** serviços complementares de diagnósticos;
 - 16.1.10.** imobilizações provisórias, aparelhos gessados e outros procedimentos ortopédicos;
 - 16.1.11.** serviços farmacêuticos, de análises clínicas e laboratoriais ; e,
 - 16.1.12.** serviços de pronto-atendimento.
- 16.2.** O credenciamento NÃO abrangerá os itens não capitulados no rol de procedimentos constantes na Tabela SISMEPE.

17. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

17.1. É permitida a contratação após a publicação do Edital de Credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica que preencha as condições mínimas deste processo.

17.2. Poderão participar estabelecimentos de saúde que disponibilizem tratamentos clínicos e cirúrgicos nas especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo com a resolução CFM nº 1.763/2005 ou outra que a venha substituir, observada a Lei 12.842/2013, bem como profissionais de saúde não médicos com atividades regulamentadas nos respectivos conselhos de fiscalização das atividades profissionais.

17.3. O contratante poderá, até a assinatura do Contrato de Credenciamento, inabilitar a pessoa jurídica, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

17.4. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

17.4.1. Pessoas Jurídicas que estejam com sanções administrativas, como suspensão do direito de licitar ou contratar com o poder público, ou que estejam declaradas inidôneas.

17.4.2. Empresas ou profissionais que não atendam aos requisitos legais para o exercício da atividade, como registro ativo nos respectivos conselhos profissionais (CRM, CRO, CRF, etc.)

17.4.3. Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

17.4.4. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

17.4.5. Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO;

17.4.6. Empresas reunidas em consórcio;

17.4.7. Operadoras privadas de planos de saúde;

17.4.8. Empresas cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios sejam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionados da PMPE;

17.4.9. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de integrante dos órgãos que compõem a estrutura das Corporações Militares do Estado de Pernambuco, exceto caso pontualmente e justificadamente autorizado, contido no Art. 3º da Lei nº 13.264 de 29 de junho de 2007;

17.4.10. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nas alíneas anteriores.

17.5. A contratada deverá indicar, em sua proposta, a capacidade de instalação (demanda máxima de serviços mensal e anual), a qual será analisada e confirmada pela DASIS, mediante a emissão de parecer técnico.

17.6. Em havendo mais de um prestador contratado com capacidade instalada e apto a atender às demandas da Administração, a DASIS realizará o rateio dos quantitativos estimados de serviços será efetuado de forma equânime, levando em consideração a capacidade técnica, disponibilidade operacional, distribuição geográfica, histórico de desempenho, adequação aos turnos de atendimento e especializações ofertadas, conforme critérios definidos pela gestão do contrato e registrados nos autos, conforme tabela abaixo:

CRITÉRIO	PESO	DESCRIÇÃO
Capacidade instalada	25%	Número de profissionais, estrutura física, e limite de atendimento por período.
Disponibilidade por turno	15%	Atendimentos diurno, noturno, finais de semana e feriado.
Capacidade Geográfica	10%	Alcance territorial e facilidade de acesso para os usuários.
Histórico de desempenho	15%	Qualidade nos atendimentos anteriores, resolutividade e cumprimento de metas.
Especialização por tipo de serviço	20%	Aptidão técnica para executar procedimentos específicos.
Flexibilidade e Agilidade Operacional	10%	Capacidade de absorver demandas extras ou urgentes.
Fatores sociais e econômicos	5%	Atendimento a populações vulneráveis ou parceria com o SUS.

17.6.1. Para cada prestador, será atribuída uma nota de 1 a 5 em cada critério e multiplicado pelo peso correspondente. A soma total será a base proporcional para o rateio dos serviços.

17.7. A CONTRATANTE disponibilizará, ao usuário do SISMEPE, a rede credenciada apta a prestação do serviço, com a definição dos valores tabelados, ficando sob a responsabilidade da regulação externa da DASIS a escolha do local de atendimento.

18. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA SELEÇÃO DO CONTRATADO DA HABILITAÇÃO

18.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, deverão ser enviados nos termos deste Termo de Referência.

18.1.1 Habilitação jurídica

- 18.1.1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 18.1.1.2.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, documentos de identificação dos membros da diretoria, e representante legal.
- 18.1.1.3.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, documentos de identificação dos membros da diretoria, e representante legal.
- 18.1.1.4.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

18.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 18.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 18.1.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 18.1.2.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 18.1.2.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 18.1.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.
- 18.1.2.6.** Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco.
- 18.1.2.7.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- 18.1.2.8.** As microempresas, as empresas de pequeno porte e o deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.
- 18.1.2.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for sagrada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 18.1.2.10.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta contratação.
- 18.1.2.11.** Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

18.1.3. Qualificação técnica

18.3.1. Técnico-operacional (proponente)

- 18.3.1.1.** Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe.
- 18.3.1.2.** Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, manutenção ou atualização cadastral em periodicidade minimamente mensal ou imediatamente após sofrerem modificações de suas informações nos termos da [Portaria de Consolidação nº 1, seção III, artigo 370](#) de 03 de outubro de 2017.
- 18.3.1.3.** Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste credenciamento, fornecida pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, ou pela Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso.
- 18.3.1.4.** Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional.
- 18.3.1.5.** Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 18.3.1.6.** Declaração de que a entidade participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.
- 18.3.1.7.** Alvará de Funcionamento do estabelecimento dentro do prazo de validade.
- 18.3.1.8.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto de credenciamento mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, sendo considerado(s) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas no procedimento. Essa exigência visa garantir que os proponentes tenham capacidade técnica e operacional para executar o contrato, sem criar barreiras injustificadas que impeçam a participação de novos prestadores. Ao mesmo tempo, busca-se evitar critérios desproporcionais que poderiam limitar a participação de forma indevida.

18.3.2. Técnico-profissional

- 18.3.2.1.** É obrigatória a apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o (s) responsável (is) técnico (s) e/ou o corpo clínico técnico deverá (ao) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento, quando couber, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se couber.
- 18.3.2.2.** No caso de o (s) responsável (is) técnico (s) não ser(em) registrado(s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.
- 18.3.2.3.** A proponente deverá comprovar que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do **art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações.
- 18.3.2.4.** A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável (is) técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da carteira de trabalho e previdência social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

18.3.2.5. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item 5.4.2.3.1 poderão ser substituídos, nos termos do **art. 67, I, da Lei nº 14.133/21**, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência por parte da Administração.

18.4. Qualificação econômico-financeira

18.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da proponente, ou de seu domicílio.

18.4.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio.

18.4.3. A certidão descrita no subitem 5.5.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede da proponente ou de seu domicílio (subitem 5.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

18.4.4. Caberá à proponente obter a Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sua sede ou de seu domicílio.

18.5. Documentos complementares

18.5.1. Pedido de credenciamento na forma do modelo previsto no Anexo II do Edital;

18.5.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

18.5.3. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

18.5.4. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

18.5.5. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;

18.5.6. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024 ;

18.5.7. A proponente interessada em compor o Banco de Prestadores Credenciados da Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde da Polícia Militar de Pernambuco deverá comprovar, no processo de Chamamento Público, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como qualificação econômico financeira, nos termos deste Edital, apresentando, junto com a sua solicitação de credenciamento, os documentos constantes no pertinente item.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E PRORROGAÇÃO

19.1. O Contrato de Credenciamento terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos justifica-se em razão da natureza continuada e estratégica dos serviços de assistência à saúde contratados, os quais demandam **estabilidade na rede credenciada, continuidade no atendimento aos beneficiários do SISMEPE e manutenção de vínculos com prestadores qualificados**, evitando-se interrupções prejudiciais ao serviço público. Ademais, por se tratar de **credenciamento sem exclusividade** e de natureza não concorrencial, em que o prestador somente é acionado conforme a demanda e de forma eventual, não há prejuízo à competitividade nem ao interesse público, sendo a **renovação periódica compatível com a economicidade, eficiência administrativa e segurança jurídica**, desde que mantidas as condições de habilitação e interesse da Administração.

19.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços de saúde, objeto deste termo de referência, são essenciais e devem estar disponíveis de forma permanente para atender à demanda contínua e emergencial dos beneficiários.

19.4. A contratação com vigência plurianual torna-se mais vantajosa no caso em tela considerando que serão utilizados como parâmetro os preços propostos na tabela SISMEPE.

19.5. Qualquer modificação nas condições estabelecidas neste Contrato de Credenciamento será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e formalizada por meio de termo aditivo próprio, nos termos da legislação aplicável. Fica ressalvada, contudo, a possibilidade de formalização mediante termo de apostilamento, quando a alteração não implicar modificação do objeto, do valor global, da vigência contratual ou de quaisquer cláusulas essenciais, nos termos do art. 137, §1º, da Lei nº 14.133/2021. É o caso, da redistribuição de quantitativos entre contratados que não ultrapasse a capacidade instalada da contratada, hipótese em que a alteração será registrada por meio de apostilamento da nota de empenho de reforço ou de anulação parcial, conforme já previsto no item 13.3 do Edital.

19.6. Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Contrato de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (**art. 90 da Lei nº 14.133/2021**), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

20. DA ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO CONTRATUAL

20.1. É admissível a manutenção do Contrato de Credenciamento nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, bem como, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração na continuidade do contrato.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os valores decorrentes do edital somente sofrerão reajustes quando ocorrer atualização da tabela SISMEPE.

21.2. Para que ocorram alterações na tabela SISMEPE deverá, após manifestação do interessado, com apresentação de justificativas, haver preliminarmente estudo técnico pela Divisão de Controladoria/DASIS, corroborada com disponibilidade orçamentária declarada pela Divisão de Planejamento Orçamentário/DASIS, e mais a concordância do Diretor da DASIS.

21.3. A vigência da tabela SISMEPE, dar-se-á a partir da sua publicação em Boletim Interno da DASIS e divulgação no site do SISMEPE.

22. DAS GLOSAS

22.1. Os valores constantes nas faturas que forem glosados, total ou parcialmente, serão informados por e-mail à contratada, através do Relatório de Glosas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas **efetuadas**.

22.2. A ocorrência de glosas (técnicas ou administrativas) em nada sustará o pagamento pela CONTRATANTE, no vencimento acordado, da parte incontroversa da conta.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. As obrigações da contratante encontram-se detalhadas na Minuta do Contrato de Credenciamento anexa ao processo da presente licitação.

23.2. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do Contrato de Credenciamento anexa ao processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas:

23.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

23.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.

23.2.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da contratada com servidores da contratante, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.

23.2.4. Notificar por escrito a contratada qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Contrato de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

23.2.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

23.2.6. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

23.2.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

23.2.8. Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação à contratada e instruções normativas;

23.2.9. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do SISMEPE. Realizando, sempre que considerar necessário, visitas técnicas às instalações da contratada;

23.2.10. Analisar casos de Fusão, Cisão ou Incorporação da empresa contratada, que poderá permitir a continuidade da prestação dos serviços pela nova empresa, desde que esta cumpra todos os requisitos de habilitação previstos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, bem como os requisitos previstos no Edital de Credenciamento, o qual origina o instrumento contratual nominado de Contrato de Credenciamento e mantenha todas as condições estabelecidas no Contrato de Credenciamento original.

23.2.11. A Administração Pública, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, manterá sistema contínuo de fiscalização e avaliação da prestação dos serviços contratados, com base nos seguintes instrumentos:

23.2.11.1. Auditoria técnica in loco, com análise de prontuários, estruturas físicas, equipamentos e regularidade dos profissionais envolvidos;

23.2.11.2. Acompanhamento sistemático por meio de equipe da Controladoria da DASIS, que poderá aplicar instrumentos de avaliação como o PNAAS - Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde, ou equivalente.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. As obrigações da contratada encontram-se detalhadas na Minuta do Contrato anexa ao Edital da presente contratação.

24.2. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do Contrato anexa ao Edital, são requeridas as seguintes obrigações específicas:

24.2.1. Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SISMEPE;

24.2.2. Submeter-se à regulação instituída pelo Diretor da DASIS;

24.2.3. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento;

24.2.4. Diligenciar para que o credenciamento oriundo do Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;

24.2.5. Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes;

24.2.6. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato de Credenciamento firmado, incidindo nas penalidades previstas no Termo de Referência;

24.2.7. Indicar ao Gestor do Contrato de Credenciamento, designado pelo CONTRATANTE:

24.2.7.1. O Responsável Técnico pelos serviços prestados, que deverá ser profissional com registro no respectivo conselho de classe, título de especialista e designação formal do titular do serviço;

24.2.7.2. O intermediador do Contrato de Credenciamento para figurar como seu interlocutor perante a contratante;

24.2.8.3. Respeitar o prazo de entrega das contas/faturas, totais ou parciais, estabelecido neste Termo de Referência, em até 60 (sessenta) dias, sendo as parciais em até 5 (cinco) dias após a data de corte;

24.2.8.4. Apresentar as contas/faturas até o 5º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, no endereço indicado pela Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde - DASIS;

24.2.8.5. Observar o prazo limite para apresentação das contas/faturas até o 5º dia útil do segundo mês subsequente ao da execução dos serviços, sob pena de glosa;

24.2.8.6. Não opor resistência injustificada à execução dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas;

24.2.8.7. Atender prontamente às reclamações sobre a qualidade dos serviços, promovendo a devida correção sem ônus ao CONTRATANTE;

24.2.8.8. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, erro ou imperícia própria ou de seus prepostos;

24.2.8.9. Garantir que o tipo de assistência contratada seja integralmente regulada pelo contratante;

24.2.8.10. Responder perante o contratante pela execução dos serviços;

24.2.8.11. Submeter-se à Controladoria da DASIS, fornecendo documentação solicitada;

24.2.8.12. Submeter-se à avaliação sistemática conforme o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde - PNAAS, nos termos da PRC nº 05/2017;

24.2.8.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato de Credenciamento, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, bem como por acidentes e danos decorrentes da execução do contrato;

24.2.8.14. Informar ao responsável legal e/ou paciente os procedimentos e condutas clínicas a serem realizados;

24.2.8.15. Apresentar documentação sempre que solicitada pelo contratante;

24.2.8.16. Informar ao contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que implique perda parcial ou total dos requisitos técnicos exigidos;

24.2.8.17. Manter atualizado mensalmente o CNES, conforme Portaria SAS nº 118/2014, compatível com o objeto do contrato;

24.2.8.18. Permitir acesso da Controladoria/DASIS ao controle social dos serviços;

- 24.2.8.19.** Garantir acessibilidade no atendimento a pessoas com deficiência;
- 24.2.8.20.** Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado, com demonstrações qualitativas e quantitativas;
- 24.2.8.21.** Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença vigente;
- 24.2.8.22.** Manter compatibilidade com as obrigações contratuais e condições de habilitação durante a execução do contrato;
- 24.2.8.23.** Guardar prontuários e laudos pelo período legalmente exigido;
- 24.2.8.24.** Assegurar recursos humanos e materiais compatíveis com os procedimentos, garantindo atendimento humanizado e eficiente;
- 24.2.8.25.** Afixar cartazes informativos legais, incluindo o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003);
- 24.2.8.26.** Manter protocolos clínicos baseados em boas práticas assistenciais e disponibilizá-los à auditoria da DASIS;
- 24.2.8.27.** Cumprir normas gerais e específicas de habilitação e credenciamento;
- 24.2.8.28.** Garantir a qualidade dos serviços prestados, conforme as diretrizes do Termo de Referência e do contrato, sujeitando-se à fiscalização permanente;
- 24.2.8.29.** Não opor resistência injustificada ao cumprimento dos serviços previstos no Termo de Referência e Edital;
- 24.2.8.30.** Manter atualizados os meios de comunicação com o contratante;
- 24.2.8.31.** Notificar o contratante de quaisquer alterações contratuais, enviando documentação comprobatória no prazo de 30 dias;
- 24.2.8.32.** Prestar suporte aos usuários quanto a agendamentos, cancelamentos, preparo de exames e rotinas correlatas;
- 24.2.8.33.** Comunicar imediatamente ao contratante qualquer impedimento na prestação dos serviços;
- 24.2.8.34.** Em caso de ausência de profissional, comunicar ao contratante e providenciar substituição em até 30 dias;
- 24.2.8.35.** Fornecer relação atualizada de profissionais, respectivas escalas, dias, horários e quantitativo de vagas;
- 24.2.8.36.** Para novos profissionais, apresentar currículo, diploma, registro no conselho e título de especialista, se houver;
- 24.2.8.37.** Obedecer às normas de higiene e segurança;
- 24.2.8.38.** Atender os beneficiários com pontualidade;
- 24.2.8.39.** Observar estritamente as tabelas do SISMEPE, inclusive quanto aos procedimentos contratados;
- 24.2.8.40.** Atender casos eletivos com prazo máximo de 30 dias úteis após autorização;
- 24.2.8.41.** Atender os casos de urgência conforme pactuado no Contrato de Credenciamento;
- 24.2.8.42.** Atender às exigências do Manual de Credenciamento;
- 24.2.8.43.** Prestar exclusivamente os serviços contratados;
- 24.2.8.44.** Atender todos os usuários do SISMEPE conforme suas rotinas regulares, sem criar distinções prejudiciais;
- 24.2.8.45.** No atendimento de urgência/emergência, assegurar disponibilidade imediata, mesmo fora da agenda;
- 24.2.8.46.** Manter ambiente físico adequado, equipamentos em boas condições e estrutura compatível com o atendimento proposto;
- 24.2.8.47.** Possuir dispositivos de biometria em pleno funcionamento;
- 24.2.8.48.** Contar com infraestrutura para troca eletrônica de informações no padrão TISS;
- 24.2.8.49.** Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;
- 24.2.8.50.** Obedecer aos dispositivos gerais do Termo de Referência;
- 24.2.8.51.** Datar, carimbar e assinar de forma legível requisições médicas, justificando os procedimentos;
- 24.2.8.52.** Submeter-se a vistorias, avaliações e auditorias da equipe técnica do contratante, sem impedimentos;
- 24.2.8.53.** Prestar atendimento ético e conforme as normas da especialidade para a qual foi contratado;
- 24.2.8.54.** Cumprir normas operacionais da DASIS e adotar inovações tecnológicas exigidas pelo SISMEPE;
- 24.2.8.55.** Garantir internamento em acomodação superior sem ônus adicional, quando não houver leito em enfermaria;
- 24.2.8.56.** Responsabilizar-se objetiva e/ou solidariamente por erro médico e suas repercussões;
- 24.2.8.57.** Observar os valores das tabelas do SISMEPE, respeitando descontos por dias de internação em UTI e volume atendido;
- 24.2.8.58.** Para entidades hospitalares, disponibilizar o censo a cada 7 dias ou quando solicitado;
- 24.2.8.59.** Fornecer, excepcionalmente, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais, conforme o Manual do Credenciamento;
- 24.2.8.60.** Aceitar o fornecimento de materiais e medicamentos de alto custo pela DASIS;
- 24.2.8.61.** Informar à DASIS a data de procedimentos cirúrgicos com OPME acima de R\$ 100.000,00, sob pena de glosa.

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

25.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de execução de serviço sob demanda, sem dedicação de mão de obra exclusiva, por credenciamento, sem riscos de danos ao erário para a Administração em caso de inexecução.

26. DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. A contratada se compromete a apresentar a fatura à contratante até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês dos serviços prestados (mês de competência).

26.2. As faturas, necessariamente, deverão estar acompanhadas das respectivas guias/documentos próprios de encaminhamento originais, devidamente assinados pelos beneficiários, sendo vedada a apresentação (anexação) de cópias.

26.3. A fatura deverá conter o período de competência do faturamento e os dados da guia/documento próprio de encaminhamento e dados de identificação do beneficiário: número da guia/documento próprio de encaminhamento, nome do beneficiário e número de senha.

26.4. Deverá, ainda, conter os dados relativos à assistência prestada: data do atendimento, relação de procedimentos executados com o código da Tabela SISMEPE, relação discriminativa de materiais e medicamentos, de diárias e taxas cobradas, bem como quaisquer despesas relacionadas à assistência, com os respectivos preços, em moeda corrente (valores unitários e totais dos serviços).

26.5. A contratada terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da alta do beneficiário ou da execução do serviço, para a apresentação da guia/documento próprio de encaminhamento ao fiscal do contrato, acompanhado da fatura e dos demais documentos comprobatórios.

26.6. Nos casos de tratamento sob regime de internação, com caráter de continuidade e/ou cronicidade (internações psiquiátricas, geriátricas e internações de longa permanência), as contas deverão ser encerradas no último dia do mês (subtotalizadas) e apresentadas às respectivas faturas aos fiscais de contrato até o dia 10 do mês subsequente.

26.7. Nos tratamentos ambulatoriais, com caráter de continuidade e/ou cronicidade, as contas deverão ser encerradas no último dia do mês e apresentadas às respectivas faturas aos fiscais de contrato até o dia 10 do mês subsequente, acompanhadas de relatório sumário da assistência prestada, fatura discriminativa de itens e valores, contendo a quantidade e a certificação individual das sessões pelo beneficiário (ou seu representante legal), bem como a guia/documento próprio de encaminhamento original.

26.8. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a subcontratação, ressalvada a hipótese de grupo, sociedade ou conglomerado que atue de forma contínua no mesmo estabelecimento.

26.9. Quando houver atuação de profissionais ou estruturas vinculadas a grupo, sociedade ou conglomerado que atue de forma contínua nas dependências da contratada, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a prestação dos serviços será considerada válida, desde que previamente autorizada pela Administração e desde que o ente vinculado não detenha credenciamento próprio perante o SISMEPE.

26.10. Nessas hipóteses, a responsabilidade integral pela execução e faturamento dos serviços permanecerá com a contratada, que deverá garantir a conformidade técnica, jurídica e ética dos serviços prestados, respondendo por eventuais falhas ou irregularidades.

26.11. A contratante compromete-se a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares em processo de auditoria, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a disponibilidade financeira, contados da data de emissão da Nota

Fiscal.

26.12. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas pelo gestor ou fiscal de contrato à Divisão de Finanças da CONTRATANTE imediatamente após a anuência de seu setor de controladoria.

26.13. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço deverá ser emitida em nome da Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde, no seguinte endereço: Rua Betânia, s/n - Derby - Recife - PE, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários da contratada, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

26.14. Não será realizado qualquer pagamento de sobretaxa em relação à tabela adotada neste Termo de Referência.

26.15. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor da contratada, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lissura das faturas devidamente discriminadas.

26.16. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

26.17. Sobre o valor devido à contratada, a contratante efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal.

26.18. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

26.19. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento Oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

26.20. O procedimento de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:

26.20.1. Somente serão aceitas faturas acompanhadas das guias originais de atendimento, devidamente preenchidas e compatíveis com os procedimentos executados;

26.20.2. As faturas apresentadas serão auditadas e verificadas tecnicamente pela Administração, com o objetivo de identificar e corrigir eventuais inconformidades. Os valores parcial ou totalmente glosados, fundamentados na análise técnica dos serviços prestados, serão formalmente informados à contratada, por meio de Relatório de Glosas, contendo a especificação dos itens glosados e os respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Conta Hospitalar;

26.20.3. A contratada deverá confirmar o recebimento do Relatório de Glosas por correio eletrônico. Caso necessário, o relatório poderá ser disponibilizado em meio físico;

26.20.4. Qualquer situação anormal que impossibilite ou comprometa o pagamento das despesas será imediatamente comunicada à contratada;

26.20.5. A Administração deduzirá dos pagamentos devidos os valores relativos a multas, sanções contratuais ou indenizações decorrentes da execução do contrato, de responsabilidade da contratada;

26.20.6. Nenhum desconto será realizado nos valores devidos à contratada sem a prévia instauração de processo administrativo regular, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes;

26.20.7. É vedada à contratada a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos direitos creditórios ou obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, conforme legislação aplicável.

26.21. O contratante realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço determinado pelas tabelas estabelecidas neste Projeto Básico, por meio de seu Serviço de auditoria de contas médicas.

26.22. É vedado à contratada cobrar diretamente do beneficiário do SISMEPE qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes da tabela SISMEPE.

26.23. Caberá à Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde - DASIS, indicar os valores referenciais para teto orçamentário de cada um dos Contratos de Credenciamento advindos a partir do presente Termo de Referência.

27. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

27.1. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do **DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**.

28. DA NEGAÇÃO DA REMUNERAÇÃO A MILITARES

28.1. Nenhum militar estadual do serviço ativo poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços de saúde prestados pelo SISMEPE.

29. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

29.1. A DASIS poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à contratada, seja a que título for;

29.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações, pela contratada, serão aplicadas as sanções previstas no edital.

29.3. Fica assegurado à contratada, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

30. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

30.1. A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

30.2. A contratante designa o **Chefe da Controladoria da DASIS** como servidor responsável pela Gestão do Contrato de Credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

30.2.1. Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;

30.2.2. Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela contratante;

30.2.3. Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao Diretor da DASIS para pagamento;

30.2.4. Comunicar por escrito ao Diretor da DASIS a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

30.2.5. Comunicar por escrito ao Diretor da DASIS, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

30.3. A contratante designa o **Chefe da Seção de Contratos e Convênios da DASIS** como servidor responsável pela Fiscalização do Contrato de Credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

30.3.1. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente Contrato de Credenciamento;

30.3.2. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do Contrato de Credenciamento;

30.3.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;

30.3.4. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do Contrato de Credenciamento;

30.3.5. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

30.3.6. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no Contrato de Credenciamento não seja ultrapassado.

30.4. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para contratante.

30.5. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo a minuta do contrato.

30.6. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

ANEXOS

ANEXO A - PLANILHA DE PROCEDIMENTOS (66685285)

ANEXO B - PLANILHA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS - ATENDIMENTOS (66685290)

ANEXO C - MODELO DE PROPOSTA (66685613)

ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES (66685625)

ANEXO E - TABELA SISMEPE - PROCEDIMENTOS(66685569)

ANEXO F - TABELA SISMEPE - PROFISSIONAIS DE SAÚDE (66685581)

ANEXO G - TABELA SISMEPE - DIARIAS, TAXAS E GAES (66685598)

Recife/PE, 03 de julho de 2025.

Maurício Rodrigues Oliveira - 2º SGT PM

Auxiliar da Ajudância/DASIS

=====

ANEXO II AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO MODELO DE DECLARAÇÕES (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Para fins de participação do **PROCESSO Nº. XXXX - INEXIGIBILIDADE Nº. XXXXXXX** o (a) (RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, sediado (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO) DECLARA, sob às penas das leis:

a. Que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas vedações previstas no **art. 9º, §§ 1º e 2º, e art. 14 da Lei nº 14.133/21**, ressaltando a de não possuir servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Credenciamento;

b. Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho.

Observação: Se o licitante possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendizes, deverá declarar expressamente.

LOCAL/DATA

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

=====

ANEXO III AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA DIRETORIA DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da DIRETORIA DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, situada na Rua Betânia s/n Derby, Recife-PE, CEP: 52010-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.339.827/0001-40, neste ato representado por seu Secretário xxxx, XXXXXXXXXXXX, nomeado pelo ato nº XXXXX, publicado no DOE de XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX _____, CNES _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, situada na Rua _____, nº _____, CEP: _____, bairro/cidade/Estado, neste ato representada pelo (a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). _____ [NOME/, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XXXX - INEXIGIBILIDADE Nº. XXXX** na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da **Lei nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO a Prestação, pelo CONTRATADO, de serviços especializados em XXXXXXXXXXXXXXXX, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º XXXX - INEXIGIBILIDADE Nº. XXXXX**, e na proposta do CONTRATADO, que são parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

1.2 A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao CONTRATADO é de XXXX serviços mensais ou **XXX** anuais, conforme capacidade instalada aferida em Parecer Técnico emitido pela XXXX durante análise do pedido de credenciamento.

1.3 Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor UNITÁRIO de R\$ _____ (_____), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2.1.1 O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

2.2 O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ou em Instituição bancária indicada pelo CONTRATADO, decorridos até **30 (trinta) dias** do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Contrato de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.4 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

2.5 O CONTRATADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

2.6 A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CONTRATANTE.

2.7. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato de Credenciamento.

2.7.1 A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

2.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} =$$

2.9 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

2.10 Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.11 O CONTRATADO, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O impacto financeiro (fonte SISMEPE ou Tesouro) mensal estimado é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**, e anual de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**.

3.2 As despesas decorrentes deste Contrato de Credenciamento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

PROGRAMA:

AÇÃO:

SUB-AÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FONTES DE RECURSOS:

NOTA DE EMPENHO nº _____, Emitida em ___/___/___.

3.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato de Credenciamento.

3.4 Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o CONTRATADO, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato de Credenciamento vigorará por **60 (sessenta) meses**, de ___/___/___ até ___/___/___, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do **art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

4.1.1 Sendo de interesse da CONTRATANTE, o CONTRATADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

5.2 Qualquer alteração do Contrato de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

5.3 Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CONTRATADO não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações:

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.1 Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SISMEPE.

6.1.2 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

6.1.3 Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento.

6.1.4 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

6.1.5 Prestar os serviços Contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.1.6 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato de Credenciamento firmado.

6.1.7 Indicar ao Gestor do Contrato de Credenciamento, designado pela CONTRATANTE:

6.1.7.1 O Responsável Técnico pelos serviços prestados deverá ser médico, com registro no conselho de classe, com título de especialista em **XXXXXX**, outorgado pelo seu órgão de classe específico, e ser formalmente designado pelo titular do serviço;

6.1.7.2 O intermediador do Contrato de Credenciamento para figurar como seu interlocutor perante a CONTRATANTE;

6.1.8 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.1.9 Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços Contratados.

6.1.10. Garantir que o procedimento Contratado seja regulado integralmente pela CONTRATANTE.

6.1.11 Responder perante a CONTRATANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

6.1.12 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SISMEPE, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

6.1.13 Submeter-se à avaliação sistemática de acordo como Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde-PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017.

6.1.14 Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.

6.1.15 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato de Credenciamento.

6.1.16 Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

6.1.17 Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

6.1.18 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

6.1.19 Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

6.1.20 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Contrato de Credenciamento e Edital.

6.1.21 Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

6.1.22 Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

6.1.23 Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Contrato de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

6.1.24 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

6.1.25 Manter-se, durante a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.

6.1.26 Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

6.1.27 Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Contrato de Credenciamento.

6.1.28 Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

6.1.29 Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

6.1.30 Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS Nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS Nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.

6.1.31 Executar o objeto do Contrato de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SISMEPE, e se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

6.2.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Contratado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.

6.2.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Contratado com servidores da Contratante, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Contratados.

6.2.4 Notificar por escrito o Contratado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Contrato de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

6.2.5 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

6.2.6 Comunicar ao Contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.2.7 Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O Contratado prestará os serviços objeto deste Termo na Unidade _____, no endereço: _____.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Credenciamento, a Contratante poderá, nos termos dos **arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021**, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência nos seguintes casos:

a. Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SISMEPE.

b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

c. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.

d. Não indicar ao gestor do Contrato de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a Contratante.

e. Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.

f. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.

g. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Contrato de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.

h. Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes.

i. Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos e administrativos.

j. Não manter, durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II - Multa, nos seguintes termos:

a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do Contrato de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do Contratode credenciamento;

c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do Contrato de Credenciamento, por dia decorrido;

d. Pela recusa do Contratado em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **na Lei nº 14.133/2021**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Contrato de Credenciamento para cada evento.

f. Por não informar a Contratante qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais

exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

g. Não manter vigente a licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.1.1 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 8.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Edital.

V. Não cumprir com a obrigatoriedade de realizar transporte inter-hospitalar quando necessário.

VI. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.

VII. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VIII. Não aceitar submeter-se à regulação integral do complexo regulador dos órgãos estaduais.

IX. Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Edital e no Termo de Referência e, mediante autorização emitida pela Central de Leitos do Complexo Regulador e demais órgãos da CONTRATANTE.

X. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento.

XI. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SISMEPE.

XII. Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNAS.

XIII. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

8.2 As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3 Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 8.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

8.3.1 Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

8.3.2 Os danos resultantes da infração;

8.3.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

8.3.4 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

8.3.5 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

8.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a Contratante cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Contrato de Credenciamento.

8.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 57.002/2024. Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas **na Lei nº 14.133/2021**.

8.6 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados, inclusive antes da execução da garantia do Contrato de Credenciamento eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

8.7 Caso o valor a ser pago ao Contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

8.8 Caso a faculdade prevista no item 8.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao Contratado.

8.9 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o Contratado notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

8.10 Decorrido o prazo previsto no item anterior, a Contratante encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.11 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo Contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da Contratante.

8.12 A Contratante poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

8.13 O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.14 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1 Os preços unitários poderão ser reajustados com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco/Tabela SISMEPE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, promover o **DESCRENCIAMENTO** por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o **CRENCIAMENTO**, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do Contratado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços

contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao Contratado, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

10.2 Fica assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela Contratante, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do Contratado, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.2 A Contratante designa **xxxx** como servidor responsável pela fiscalização do Contrato de credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços.
- b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela Contratante.
- c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento.
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente.
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

11.2 A Contratante designa **xxxx** como servidor responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente Contrato de Credenciamento.
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do Contrato de Credenciamento.
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao Contratado.
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do Contrato de Credenciamento.
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo Contratado, mediante a observância das exigências contratuais e legais.
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no Contrato de Credenciamento não seja ultrapassado.

11.3 Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado, sem qualquer ônus para Contratante.

11.4 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

11.5 A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

12.1 Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

12.2 A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, o presente instrumento será publicado, no Sistema PE-Integrado, Jornal de Grande Circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2 E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Recife, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

EMPRESA
Representante Legal
CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Lenilson Lins de Mello**, em 14/07/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lindomar Constantino FERREIRA**, em 14/07/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENNATA ALENCAR VIEIRA COUTO**, em 14/07/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70055878** e o código CRC **91FBB593**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Av. Antônio de Goes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone: